

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 03/89

Ementa: Estabelece procedimentos e modelos de avaliação para progressão horizontal de Professores Auxiliares, Assistentes e Adjuntos.

O Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, alínea m, do Estatuto e pelo art. 125, § 5º, do Regimento Geral desta Universidade,

CONSIDERANDO:

- que o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, institui a progressão funcional nas carreiras de Magistérios, exclusivamente por titulação e desempenho acadêmico, subordinando a esta norma também a progressão horizontal.

- que a Portaria MEC nº 475, de 26 de agosto de 1987, determina o estabelecimento, por este Conselho, de normas e critérios para a progressão, por avaliação do desempenho acadêmico;

- que as normas e critérios para a avaliação de desempenho devem atender ao espectro de diversificação e às peculiaridades de todas as áreas de atividades acadêmicas e profissionais da Universidade,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 1º - A progressão horizontal, de um nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe da carreira do Magistério Superior, prevista no inciso I do art. 16 do Decreto nº 94.664/87, obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Art. 2º - A progressão far-se-á mediante avaliação do desempenho, a qual poderá ser requerida após o cumprimento de interstí

cio de dois anos, quando em efetivo exercício de Magistério, e de quatro anos, quando à disposição de outro órgão público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na contagem do tempo de serviço para integralização do interstício, serão descontados:

- I - faltas não justificadas;
- II - suspensão disciplinar;
- III - licença ou suspensão de contrato para tratamento de saúde;
- IV - licença ou suspensão de contrato para trato de interesse particular.
- V - qualquer outro afastamento não remunerado.

CAPÍTULO II

DA SISTEMÁTICA DA AVALIAÇÃO

Art. 3º - A avaliação será requerida pelo interessado ao chefe do Departamento de lotação, instruído o requerimento com "curriculum vitae" atualizado e "memorial" no qual constem as atividades acadêmicas desenvolvidas após a última progressão, acompanhado da respectiva documentação, bem como os planos de trabalhos aprovados pelo departamento.

Art. 4º - A avaliação será realizada por Comissão anual - mente designada pelo Conselho Departamental e constituída de pelo menos três (3) professores de classe superior à do avaliado, sendo pelo menos 1/3 estranho ao Departamento.

§ 1º - No caso de Professor Adjunto, a Comissão referida neste artigo será composta por Professores Adjuntos IV ou Titulares.

§ 2º - Na hipótese de não haver no Departamento número suficiente de professores das Classes e referências previstas no caput deste artigo, o Pleno escolherá professores de mesma hierarquia, pertencentes a departamentos afins.

Art. 5º - O parecer da Comissão de Avaliação, se favorável, será encaminhado, sucessivamente, à aprovação do Departamento e do Conselho Departamental, à apreciação conclusiva, quanto aos aspectos formais, da CPPD e, finalmente, à decisão do Reitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese do parecer negativo da comissão, ou de parecer favorável não aprovado, o processo de avaliação será encerrado, respectivamente, no Departamento e no Centro, cabendo ao dirigente do órgão providenciar que deste resultado seja dada ciência ao interessado, bem como à CPPD, para fim de registro.

Art. 6º - Deferida pelo Reitor a progressão funcional, será lavrada a competente portaria de pessoal, observando-se seus efeitos a partir da data da apresentação do requerimento e respectiva documentação comprobatória.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese em que algum elemento, do qual venha a depender o julgamento favorável, tenha sido comprovado após a apresentação do requerimento, os efeitos da progressão contar-se-ão a partir da data da comprovação, a ser indicada pela Comissão de Avaliação.

Art. 7º - Negada a progressão e esgotadas as instâncias regimentais de recurso, o docente só poderá requerer nova avaliação após o prazo de um ano, contado do primeiro requerimento.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 8º - Serão aceitos para avaliação exclusivamente as atividades acadêmicas desenvolvidas e os títulos e certificados de estudos integralizados:

a) após a data da última progressão funcional, ou, em se tratando da primeira, da data de admissão do docente;

b) em área de conhecimento correspondente ou afim àquela em que seja exercida a atividade de magistério.

Art. 9º - Observado o interstício regulamentar e o disposto no artigo anterior, será considerado apto à progressão, dentro da mesma classe, independentemente de avaliação dos demais aspectos do desempenho acadêmico:

I - O Professor Auxiliar que obtiver certificado de aperfeiçoamento ou especialização, ou de integralização total dos créditos de Mestrado ou Doutorado;

II - O Professor Assistente que obtiver o título de Mestre, ou certificado de integralização total dos créditos de Doutado;

III - O Professor Adjunto que obtiver o título de Doutor ou de Livre Docente.

§ 1º - Serão aceitos apenas certificados de cursos de aperfeiçoamento ou especialização que atendam às condições estabelecidas na legislação federal pertinente, notadamente quanto à duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, verificação formal de aproveitamento e titulação do corpo docente.

§ 2º - Serão aceitos os títulos acadêmicos nacionais obtidos em cursos credenciados, ou títulos estrangeiros revalidados, ou, ainda, os títulos nacionais de cursos não credenciados ou estrangeiros não revalidados, reconhecidos como válidos pelo Conselho Coordenados de Ensino, Pesquisa e Extensão, comprovado terem sido obtidos em condições equivalentes às exigidas em cursos credenciados, estabelecidos na legislação federal pertinente.

Art. 10 - Ressalvadas as hipóteses dos incisos I a III do artigo anterior, a avaliação incidirá sobre os seguintes grupos de elementos:

- I - titulação acadêmica;
- II - atividades de ensino;
- III - produção científica, técnica ou artística;
- IV - atividades de extensão universitária;
- V - atividades de administração acadêmica ou universitária.

§ 1º - As atividades a que se referem os incisos II e V só serão consideradas quando exercidas no âmbito da UFPE, ou de outro órgão público a cuja disposição se encontre o docente, na forma do art. 47, inciso II, e do art. 49 do Decreto nº 94.664/87.

§ 2º - As atividades a que se refere o inciso IV só serão consideradas quando integradas:

- a) em projeto de extensão aprovado pelo Departamento, pelo Conselho Departamental e pela Câmara competente;
- b) em curso de extensão ou de atualização aprovado pelo Conselho Departamental e pela Câmara competente;
- c) na programação institucional do Hospital das Clínicas ou órgão similar da UFPE;

d) ou na programação institucional de outro órgão público, a cuja disposição se encontre o docente.

Art. 11 - A avaliação processar-se-á de acordo com os modelos constantes nos Anexos desta Resolução, um para cada Classe da Carreira, nos quais são estabelecidos:

a) os elementos que podem ser considerados para pontuação, reunidos em subgrupos;

b) a pontuação máxima atribuível a cada subgrupo, indicada quanto ao valor padrão e ao intervalo de variação admissível a cada grupo.

c) os pesos a serem atribuídos a cada grupo, indicados na mesma forma acima .

§ 1º - Os intervalos de variação a que se referem as alíneas **b** e **c** correspondem à variação de 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, sobre o valor padrão, permitido o arredondamento de até 0,5 (cinco décimos), para mais ou para menos, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º - O somatório das pontuações máximas atribuíveis aos subgrupos de um mesmo grupo, assim como o somatório dos pesos dos grupos, serão obrigatoriamente iguais a 10 (dez).

§ 3º - Dentro dos intervalos de variação indicados nos Anexos e respeitada a regra do § 2º, o Conselho Departamental de cada Centro definirá a pontuação máxima atribuível aos diversos subgrupos, bem como os pesos dos vários grupos.

Art. 12 - Observados os parâmetros estabelecidos em cada modelo, o desempenho do docente será avaliado em seus aspectos qualitativos e quantitativos, considerado o plano de trabalho a que se encontrava vinculado.

§ 1º - Em nenhuma hipótese uma mesma atividade ou um mesmo trabalho poderá ser valorado em mais de um grupo ou subgrupo.

§ 2º - O parecer da Comissão indicará, em cada subgrupo, as atividades documentadas às quais foram atribuídos pontos.

Art. 13 - Sem prejuízo da obrigatoriedade de observância da pontuação máxima atribuível a cada subgrupo e dos pesos de cada grupo

na avaliação do desempenho, os critérios qualitativos de interpretação e aplicação das normas constantes nesta Resolução deverão prevalecer sobre os meramente quantitativos.

Art. 14 - Será considerado apto à progressão o docente que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos ponderados, na média aritmética dos totais atribuídos pelos membros da Comissão de Avaliação.

Art. 15 - Na hipótese do art. 7º desta Resolução, cada nova avaliação incidirá sobre o período subsequente ao anteriormente avaliado, e a média dos pontos ponderados nela obtidos somar-se-á à(s) anteriormente obtida(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - Obtido, cumulativamente, o mínimo de pontos ponderados estabelecido no artigo anterior, o docente será considerado apto à progressão, cujos efeitos se contarão da data da apresentação do último requerimento, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 6º.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Os docentes que, tendo completado o interstício para progressão horizontal entre 1º de janeiro de 1989 e a data de vigência desta Resolução, requererem avaliação dentro de 60 dias dessa data, se julgados aptos, terão os efeitos da progressão contados a partir do dia seguinte à completção do interstício.

§ 1º - Na hipótese em que o julgamento favorável dependa de títulos obtidos ou atividade completada após a data de integralização do interstício, os efeitos da progressão contar-se-ão a partir da data de obtenção do título ou completção da atividade.

§ 2º - O disposto neste artigo e em seu § 1º não se aplica no caso de o julgamento depender de elementos cuja comprovação seja apresentada após a entrega do requerimento de avaliação, hipótese em que prevalecerá a norma do parágrafo único do art. 6º.

Art. 17 - A CPPD acompanhará a aplicação da presente Resolução, analisando seus resultados, recolhendo e consolidando críti-

cas e sugestões que venham a ser apresentadas pelos Departamentos e Conselhos Departamentais, com o fim de oportunamente submeter ao CCEPE as alterações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo de avaliação.

Art. 18 - Durante o prazo de 2 (dois) anos, fica facultado ao Centro de Ciências Jurídicas, avaliação da atividade de ensino, a fusão dos subgrupos I e II do Grupo II.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada pelo Conselho Universitário em sua 11ª sessão ordinária, realizada em 09.11.89.

Prof. Edinaldo Gomes Bastos

Reitor

A N E X O I

PROGRESSÃO HORIZONTAL NA CLASSE DE PROFESSOR AUXILIAR

GRUPO I - Atividades: TITULAÇÃO ACADÊMICA - PESO DO GRUPO: 0,5
INTERVALO DE VARIAÇÃO: 0,0-1,0

SUBGRUPO ÚNICO

VALOR MÁXIMO: 10,0

- Atualização
- Especialização
- Estágios a nível de Pós-Graduação em tempo integral com duração mínima de 6 meses.
- Conclusão dos créditos do Mestrado.

GRUPO II - Atividades: ENSINO PESO DO GRUPO: 5,0
INTERVALO DE VARIAÇÃO: 4,0-6,0

SUBGRUPO I

VALOR PADRÃO: 3,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 2,0 - 4,0

- Supervisão de estágios curriculares.
- Orientação de trabalhos de conclusão de cursos
- Orientação de monitores
- Orientação de trabalhos de iniciação científica aprovados pela CPPG ou por órgão de fomento à pesquisa.

SUBGRUPO 2

VALOR PADRÃO: 3,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 2,0-4,0

- Coordenação de disciplinas ministradas em várias turmas por diferentes docentes.
- Coordenação de estágios distribuídos entre vários supervisores.
- Participação em bancas examinadoras de concurso e de dissertação.
- Produção de material e/ou textos didáticos.

SUBGRUPO 3

VALOR PADRÃO: 4,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 3,0 - 5,0

- Carga horária de ensino acima da média do Departamento.
- Carga horária não superior à média, com diversidade de disciplinas.
- Regência de disciplinas de curso de Aperfeiçoamento, Atualização, Especialização e Pós-Graduação.
- Atividades de Ensino que excederam àquelas estabelecidas na Resolução 01/88 do Conselho Universitário.

GRUPO III - Atividades: PRODUÇÃO CIENTÍFICA - PESO DO GRUPO: 3,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 2,0 - 4,0

SUBGRUPO I

VALOR PADRÃO: 6,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 5,0 - 7,0

- Participação, com apresentação de trabalho ou oferecimento de cursos, em congressos, seminários e simpósios.
- Resumos publicados em anais de congresso
- Autoria de monografias e de ensaios publicados por gráficas ou editoras.

- Autoria de resenhas e resenções publicadas em revistas especializadas do País ou do exterior, com política de julgamento e seleção de seus artigos e com circulação ampla.
- Autoria de relatórios de pesquisa aprovados por órgão conveniente ou contratante ou ainda pelo Departamento e pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação do CCEPE.
- Autoria de produção artística
- Apresentação pública de obras artísticas, como intérprete, desde que efetivamente comprovadas por registros de áudio e/ou vídeo e que impliquem atividades criadoras.
- Autoria de artigos completos publicados em anais de congresso.
- Patentes registradas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)
- Prêmios recebidos, no mínimo com expressão nacional, pela produção científica, técnica, artística ou cultural.
- Organização como editor de coletâneas publicadas por editoras que assegurem distribuição a nível, no mínimo, nacional.

SUBGRUPO 2

VALOR PADRÃO: 4,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 3,0 - 5,0

- Trabalhos publicados em revistas especializadas do País ou do exterior, com política de julgamento e seleção de seus artigos e com circulação ampla.
- Autoria de livros publicados por editoras que assegurem distribuição pelo menos a nível nacional.
- Criação artística de qualidade notoriamente reconhecida.

GRUPO IV - Atividades: EXTENSÃO PESO DO GRUPO: 1,0
Aprovados p/Depart.e p/Câmara de Extensão.

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 0,5 - 1,5

SUBGRUPO I

VALOR PADRÃO: 5,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 3,0 - 6,5

- Minистраção de cursos de extensão
- Minистраção de cursos de treinamento p/servidores da UFPE.
- Atividades assistenciais em Unidades da UFPE ou a ela conveniadas.

SUBGRUPO 2

VALOR PADRÃO: 5,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 3,0 - 6,5

- Supervisão de estágios extracurriculares em projetos comunitários.
- Organização e supervisão de seminários de extensão.
- Coordenação de projetos comunitários
- Organização e coordenação de eventos culturais abertos à comunidade.

GRUPO V - Atividades: ADMINISTRAÇÃO - PESO DO GRUPO: 0,5

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 0-1,0

SUBGRUPO I

VALOR PADRÃO: 6,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 5,0 - 7,0

- Participação em Colegiado do Departamento ou de Graduação.
- Participação nos Colegiados Superiores da UFPE.
- Coordenação de convênios e de Cursos de extensão ou aperfeiçoamento.

SUBGRUPO 2

VALOR PADRÃO: 4,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 3,0 - 5,0

- Cargos de Chefia e Subchefia do Departamento
- Coordenadoria e Vice de cursos de graduação.
- Exercício de funções na Administração Superior.

Prof. EDINALDO GOMES BASTOS

Reitor

ANEXO 2

PROGRESSÃO HORIZONTAL NA CLASSE DE PROFESSOR ASSISTENTE

Grupo I - Atividades: TITULAÇÃO ACADÊMICA - PESO DO GRUPO: 0,5

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 0-1,0

SUBGRUPO ÚNICO

VALOR MÁXIMO: 10,0

- Atualização
- Aperfeiçoamento
- Curso de Especialização
- Conclusão dos créditos de Mestrado.

GRUPO II - Atividade: ENSINO - PESO DO GRUPO: 4,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 3,0 - 5,0

SUBGRUPO I

VALOR PADRÃO; 3,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 2,0 - 4,0

- Supervisão de estágios curriculares
- Orientação de trabalhos de conclusão de cursos
- Orientação de monitores

- Orientação de trabalhos de iniciação científica aprovados pela CPPG ou por órgão de fomento à pesquisa.

SUBGRUPO 2

VALOR PADRÃO: 3,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 2,0 - 4,0

- Coordenação de disciplinas ministradas em várias turmas por diferentes docentes.
- Coordenação de estágios distribuídos entre vários supervisores.
- Participação em bancas examinadoras de concurso e de dissertação.
- Produção de material e/ou textos didáticos.

SUBGRUPO 3

VALOR PADRÃO: 4,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 3,0 - 5,0

- Carga horária de ensino acima da média do Departamento.
- Carga horária de ensino não superior à média com diversidade de disciplinas.
- Regência de disciplinas de cursos de Aperfeiçoamento, Atualização, Especialização e Pós-Graduação.
- Atividades de Ensino que excederam àquelas estabelecidas na Resolução 01/88 do Conselho Universitário.

GRUPO III - Atividades: PRODUÇÃO CIENTÍFICA - PESO DO GRUPO: 4,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 3,0 - 5,0

SUBGRUPO I

VALOR PADRÃO: 5,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 3,5 - 6,5

- Participação, com apresentação de trabalho ou oferecimento de cursos, em congressos, seminários e simpósios.

- Resumos publicados em anais de congresso
- Autoria de monografias e de ensaios publicados por gráficas ou editoras.
- Autoria de resenhas e resenções publicadas em revistas especializadas do País ou do exterior, com política de julgamento e seleção de seus artigos e com circulação ampla.
- Autoria de relatórios de pesquisa aprovados por Órgão conveniente ou contratante ou ainda pelo Departamento e pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação do CCEPE.
- Autoria de produção artística
- Apresentação pública de obras artísticas, como intérprete, desde que efetivamente comprovadas por registros de áudio e/ou vídeo e que impliquem atividades criadoras.
- Autoria de artigos completos publicados em anais de congresso.
- Patente registradas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)
- Prêmios recebidos, no mínimo com expressão nacional, pela Produção Científica, Técnica, Artística ou Cultural.
- Organização como editor de coletâneas publicadas por editoras que assegurem distribuição, no mínimo, a nível nacional.

SUBGRUPO 2

VALOR PADRÃO: 5,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 3,5 - 6,5

- Trabalhos publicados em revistas especializadas do País ou do exterior com política de julgamento e seleção de seus artigos e com circulação ampla.
- Autoria de livros publicados por editoras que assegurem distribuição a nível nacional.
- Criação artística de qualidade notoriamente reconhecida.

GRUPO IV - Atividades: EXTENSÃO
aprovadas p/Depart.
e pela Câmara de Ex-
tensão.

- PESO DO GRUPO: 1,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 0,5-1,5

SUBGRUPO I

VALOR PADRÃO: 5,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 3,5 - 6,5

- Minистраção de cursos de extensão.
- Minистраção de cursos de treinamento para servidores da UFPE.
- Atividades assistenciais em unidades da UFPE ou a ela convenidas.

SUBGRUPO 2

VALOR PADRÃO: 5,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 3,5 - 6,5

- Supervisão de estágios extracurriculares em projetos comunitários.
- Organização e supervisão de seminários de extensão
- Coordenação de projetos comunitários
- Organização e coordenação de eventos culturais abertos à comunidade.

GRUPO V - Atividades: ADMINISTRAÇÃO - PESO DO GRUPO: 0,5

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 0 - 1,0

SUBGRUPO I

VALOR PADRÃO: 5,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 3,5 - 6,5

- Participação em Colegiado do Departamento
- Participação em Colegiado de Curso de Graduação
- Participação na Comissão Diretora do Departamento
- Participação em Comissões temporárias designadas pelo Departmaneto ou organismos superiores.
- Participação nos Colegiados Superiores da UFPE.
- Subchefia do Departamento, Vice-Coordenadoria de Graduação.
- Coordenação de convênios e de curso de extensão e/ ou aperfeiçoamento.

SUBGRUPO 2

VALOR PADRÃO: 5,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 3,5 - 6,5

- Chefia do Departamento
- Coordenadoria de curso de graduação
- Diretoria ou Vice-Diretoria de Centro ou de Órgão Suplementar.
- Exercício de funções na Administração Superior.

ANEXO 3

PROGRESSÃO HORIZONTAL NA CLASSE DE PROFESSOR ADJUNTO

GRUPO I - Atividades: TITULAÇÃO ACADÊMICA - PESO DO GRUPO: 0,5

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 0 - 1,0

SUBGRUPO ÚNICO

VALOR MÁXIMO: 10,0

- Atualização
- Especialização
- Conclusão de Mestrado
- Conclusão dos Créditos de Doutorado
- Programa de Pós-Doutorado.

GRUPO II - Atividade: ENSINO - PESO DO GRUPO: 3,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 2,0 - 4,0

SUBGRUPO I

VALOR PADRÃO: 3,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 2,0 - 4,0

- Supervisão de estágios curriculares.
- Orientação de trabalhos de conclusão de curso.
- Orientação de Monitores.

- Orientação de trabalhos de iniciação científica aprovados pela CPPG ou por órgão de fomento à pesquisa.

SUBGRUPO 2

VALOR PADRÃO: 3,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 2,0 - 4,0

- Coordenação de disciplinas ministradas em várias turmas por diferentes docentes.
- Coordenação de estágios distribuídos entre vários supervisores.
- Participação em bancas examinadoras de concurso e de dissertação.
- Produção de material e/ou textos didáticos.

SUBGRUPO 3

VALOR PADRÃO: 4,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 3,0 - 5,0

- Carga horária de ensino acima da média do Departamento
- Carga horária de ensino não superior à média, com diversidade de disciplinas.
- Regência de disciplinas de cursos de Aperfeiçoamento, Atualização, Especialização e Pós-Graduação.
- Atividades de Ensino que excederam àquelas estabelecidas na Resolução 01/88 do Conselho Universitário.

GRUPO III - Atividades: PRODUÇÃO CIENTÍFICA - PESO DO GRUPO: 5,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 4,0 -

SUBGRUPO I

VALOR PADRÃO: 4,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 3,0 - 5,0

- Participação, com apresentação de trabalho ou oferecimento de cursos, em congressos, seminários e simpósios.
- Resumos publicados em anais de congresso.
- Autoria de monografias e de ensaios publicados por gráficas ou editoras.
- Autoria de resenhas e resenhas publicadas em revistas especializadas do País ou do exterior, com política de julgamento e seleção de seus artigos e com circulação ampla.
- Autoria de relatórios de pesquisa aprovados por órgão conveniente ou contratante ou ainda pelo Departamento e pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação do CCEPE.
- Autoria de produção artística.
- Apresentação pública de obras artísticas, como intérprete, desde que efetivamente comprovadas por registros de áudio e/ou vídeo e que impliquem atividades criadoras.
- Autoria de artigos completos publicados em anais de congresso.
- Patente registradas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).
- Prêmios recebidos, no mínimo com expressão nacional, pela Produção Científica, Técnica, Artística ou Cultural.
- Organização como editor de coletâneas publicadas por editoras que assegurem distribuição a nível, no mínimo, nacional.

SUBGRUPO 2

VALOR PADRÃO: 6,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 5,0 - 7,0

- Trabalhos publicados em revistas especializadas do País ou do exterior, com política de julgamento e seleção de seus artigos e com circulação ampla.
- Autoria de livros publicados por editoras que assegurem distribuição pelo menos a nível nacional.
- Criação artística de qualidade notoriamente reconhecida.

GRUPO IV - Atividades: EXTENSÃO - PESO DO GRUPO: 1,0
aprovados p/Depart.
e p/Câmara de Extensão INTERVALO DE VARIAÇÃO:
0,5 - 1,5

SUBGRUPO I

VALOR PADRÃO: 5,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 3,5 - 6,5

- Ministração de cursos de extensão
- Ministração de cursos de treinamento p/servidores da UFPE.
- Atividades assistenciais em unidades da UFPE ou a ela conveniadas.

SUBGRUPO 2

VALOR PADRÃO: 5,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 3,5 - 6,5

- Supervisão de estágios extracurriculares em projetos comunitários.
- Organização e supervisão de seminários de extensão.
- Coordenação de projetos comunitários.
- Organização e coordenação de eventos culturais abertos à comunidade.

GRUPO V - Atividades: ADMINISTRAÇÃO - PESO DO GRUPO: 0,5

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 0 - 1,0

SUBGRUPO I

VALOR PADRÃO: 4,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 3,0 - 5,0

- Participação em comissões temporárias designadas pelo Departamento ou instâncias superiores.
- Participação em Colegiados do Departamento
- Participação em Colegiados de Graduação e/ou Pós-Graduação.
- Subchefia do Departamento, Vice-Coordenadoria de Graduação e Pós-Graduação, Coordenação de convênios e de cursos de extensão e/ou aperfeiçoamento.
- Representação nos Colegiados Superiores da UFPE.

SUBGRUPO 2

VALOR PADRÃO: 6,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 5,0 - 7,0

- Coordenadoria de cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação.
- Chefia do Departamento.
- Diretoria ou Vice-Diretoria de Centro ou Órgão Suplementar.
- Exercício de funções na Administração Superior.

(NOTA: Republicada por ter saído com incorreções, no B.O. nº 29 - especial, de 30.12.89).